



***Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Itanhaém***

**PARECER Nº 53, DE 2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação de via pública”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei nº 23, de 2024, tem por escopo denominar “Rua Jefferson Ítalo Bastos Lima” a atual Rua A, localizada no bairro Sabaúna, nesse Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Jefferson Ítalo Bastos Lima, morou no Município desde seu nascimento, em 1986, e, que trabalhava desde seus 14 (catorze) anos, nas mais diversas funções e empresas.

O autor da propositura arguiu que o Sr. Jefferson Ítalo Bastos Lima era muito querido pela comunidade local, e, gostava muito de ajudar as pessoas. Alegou que o Sr. Jefferson faleceu precocemente, aos 19 (dezenove) anos de idade, razão pela qual pretende prestar essa homenagem.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 123ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 06 de maio de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 7, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

**5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;** (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 23, de 2024, versa sobre denominação de via pública, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 23, de 2024, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

### **CONCLUSÃO:**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 23, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09 de maio de 2024.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Vice-Presidente**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
**Membro**